

# PORTARIA Nº 166

Institui Tabela Salarial e reajusta os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme disposto nos arts. 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 1.050 de 21 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 1.632 de 5 de dezembro de 2019;

considerando o contido na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que reajustou o valor do salário mínimo nacional de R\$ 1.212,00, em dezembro de 2022, para R\$ 1.302,00, a partir de 01 de janeiro de 2023;

considerando o disposto nos artigos 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 1.050, de 21 de julho de 2022; considerando o contido no Protocolo nº 04-062414/2022;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Tabela Salarial aplicável às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Curitiba, conforme anexo da presente portaria, a qual considera como salário inicial o valor correspondente a 2 salários mínimos nacionais, segundo o valor nominal definido na Medida Provisória nº 1.143 de 2022.

Parágrafo único: A tabela instituída por esta portaria substitui a sua equivalente, instituída pela Portaria nº 1.600 de 25 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 3 de fevereiro de 2023.

Alexandre Jarschel de Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Gestão de

Pessoal e Tecnologia da Informação





## ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL
TABELA SALARIAL - Janeiro/2023 - Piso Salarial

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias Lei Municipal nº 14.487/2014 e Emenda Constitucional nº 120/2022

Parte Permanente							
N	ível I						
Padr	Padrão 4113						
Referência Valor							
ı	R\$ 2.604,00						
II	R\$ 2.676,91						
III	R\$	2.751,87					
IV	R\$	2.828,92					
V	R\$	2.908,13					
VI	R\$	2.989,56					
VII	R\$	3.073,26					
VIII	R\$	3.159,31					
IX	R\$	3.247,77					
Х	R\$	3.338,71					
ΧI	R\$	3.432,20					
XII	R\$	3.528,30					
XIII	R\$	3.627,09					
XIV	R\$ 3.728,65						
χv	R\$	3.833,05					
XVI	R\$	3.940,38					
XVII	R\$	4.050,71					
XVIII	R\$	4.164,13					
XIX	R\$ 4.280,72 R\$ 4.400,58						
XX							
XXI	R\$	4.523,80					
XXII	R\$	4.650,46					
XXIII	R\$	4.780,68					
XXIV	R\$	4.914,54					
XXV	R\$	5.052,14					
XXVI	R\$	5.193,60					
XXVII	R\$	5.339,02					
XXVIII	R\$	5.488,52					
XXIX	R\$	5.642,20					
XXX	R\$	5.800,18					
XXXI	R\$	5.962,58					
XXXII	R\$	6.129,53					
XXXIII	R\$	6.301,16					
XXXIV	R\$	6.477,59					
XXXV	R\$	6.658,97					
XXXVI	R\$	6.845,42					

Parte Permanente						
Nível II						
Padrão 4114						
Referência Valor						
I	I R\$ 2.994,60					
II	R\$	3.078,45				
III	R\$	3.164,65				
IV	R\$	3.253,26				
V	R\$	3.344,35				
VI	R\$	3.437,99				
VII	R\$	3.534,25				
VIII	R\$	3.633,21				
IX	R\$	3.734,94				
х	R\$	3.839,52				
ΧI	R\$	3.947,03				
XII	R\$	4.057,54				
XIII	R\$	4.171,15				
XIV	R\$	4.287,95				
XV	R\$	4.408,01				
XVI	R\$	4.531,43				
XVII	R\$	4.658,31				
XVIII	R\$	4.788,75				
XIX	R\$	4.922,83				
XX	R\$	5.060,67				
XXI	R\$	5.202,37				
XXII	R\$	5.348,04				
XXIII	R\$	5.497,78				
XXIV	R\$	5.651,72				
XXV	R\$	5.809,97				
XXVI	R\$	5.972,65				
XXVII	R\$	6.139,88				
XXVIII	R\$	6.311,80				
XXIX	R\$	6.488,53				
XXX	R\$	6.670,20				
XXXI	R\$	6.856,97				
XXXII	R\$	7.048,97				
XXXIII	R\$	7.246,34				
XXXIV	R\$	7.449,23				
XXXV	R\$	7.657,81				
XXXVI	R\$	7.872,23				

Parte Permanente					
Nível III					
Padrão	411	5			
Referência Valor					
I	R\$ 3.443,79				
II	R\$ 3.540,22				
III	R\$	3.639,34			
IV	R\$	3.741,24			
V	R\$	3.846,00			
VI	R\$	3.953,69			
VII	R\$	4.064,39			
VIII	R\$	4.178,19			
IX	R\$	4.295,18			
Х	R\$	4.415,45			
ΧI	R\$	4.539,08			
XII	R\$	4.666,17			
XIII	R\$	4.796,83			
XIV	R\$	4.931,14			
ΧV	R\$ 5.069,21				
XVI	R\$ 5.211,15				
XVII	R\$	5.357,06			
XVIII	R\$	5.507,06			
XIX	R\$	5.661,26			
XX	R\$ 5.819,77				
XXI	R\$ 5.982,72				
XXII	R\$	6.150,24			
XXIII	R\$	6.322,45			
XXIV	R\$	6.499,48			
XXV	R\$	6.681,46			
XXVI	R\$	6.868,54			
XXVII	R\$	7.060,86			
XXVIII	R\$	7.258,56			
XXIX	R\$	7.461,80			
XXX	R\$	7.670,74			
XXXI	R\$	7.885,52			
XXXII	R\$	8.106,31			
XXXIII	R\$	8.333,29			
XXXIV	R\$	8.566,62			
XXXV	R\$	8.806,48			
XXXVI	R\$	9.053,07			

Entidade	Carga Horária	Pad/Ref	Emprego Público
РМС	40 horas	4113 - I	Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.



# LEI Nº 16141

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio Educacional e altera a Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Administração Direta o cargo de Agente de Apoio Educacional, a ser regulado pelas Leis nº 1.656, de 21 de agosto de 1958 e nº 11.000, de 3 de junho de 2004.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica incluído no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004, o inciso IV, com a seguinte redação:

## "IV - educação".

Parágrafo único. O cargo de Agente de Apoio Educacional integrará o segmento Educação, na Administração Direta.

Art. 3º O cargo de Agente de Apoio Educacional, previsto nesta Lei, terá 3 níveis de igual natureza e crescente complexidade e será incluído em Tabela Salarial própria do Grupo Ocupacional Médio da Lei nº 11.000, de 2004, tendo como vencimento básico inicial o padrão 5016, referência I, e carga horária semanal de quarenta horas, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam criadas 1000 (mil) vagas de Agente de Apoio Educacional, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ao cargo de Agente de Apoio Educacional correspondem as atribuições relativas à colaboração com a criança e estudante no momento de sua alimentação, na higiene pessoal, no descanso, na locomoção, na segurança individual e coletiva, orientando e auxiliando na promoção de sua autonomia nas unidades educacionais.

- § 1º O detalhamento de atribuições e demais especificidades do cargo serão objeto de regulamentação através de decreto.
- § 2º Em hipótese alguma o Agente de Apoio Educacional substituirá os Professores da Educação Infantil e Profissional do Magistério no processo de ensino e aprendizagem.
- § 3º O Poder Executivo será responsável por promover Programa de Formação Continuada destinado aos servidores deste cargo, conforme área de atuação, bem como o desenvolvimento de temáticas relacionadas à educação inclusiva e aos primeiros socorros conforme legislação vigente e outros temas pertinentes a sua atribuição.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de março de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito Municipal** 







# ANEXO I – TABELA SALARIAL

# Grupo Ocupacional Médio – Lei Municipal nº 11.000/2004

Parte Permanente					
N	lível I				
Padrão 5016					
Referência Valor					
I	R\$ 2.134,47				
II	R\$ 2.194,23				
III	R\$ 2.255,67				
IV	R\$ 2.318,83				
V	R\$ 2.383,76				
VI	R\$ 2.450,50				
VII	R\$ 2.519,12				
VIII	R\$ 2.589,65				
IX	R\$ 2.662,16				
Х	R\$ 2.736,70				
ΧI	R\$ 2.813,33				
XII	R\$ 2.892,10				
XIII	R\$ 2.973,08				
XIV	R\$ 3.056,33				
XV	R\$ 3.141,90				
XVI	R\$ 3.229,88				
XVII	R\$ 3.320,31				
XVIII	R\$ 3.413,28				
XIX	R\$ 3.508,85				
XX	R\$ 3.607,10				
XXI	R\$ 3.708,10				
XXII	R\$ 3.811,93				
XXIII	R\$ 3.918,66				
XXIV	R\$ 4.028,38				
XXV	R\$ 4.141,18				
XXVI	R\$ 4.257,13				
XXVII	R\$ 4.376,33				
XXVIII	R\$ 4.498,87				
XXIX	R\$ 4.624,84				
XXX	R\$ 4.754,33				
XXXI	R\$ 4.887,45				
XXXII	R\$ 5.024,30				
XXXIII	R\$ 5.164,98				
XXXIV	R\$ 5.309,60				
XXXV	R\$ 5.458,27				
XXXVI	R\$ 5.611,10				
XXXVII	R\$ 5.768,22				
XXXVIII	R\$ 5.929,73				
XXXIX	R\$ 6.095,76				
XL	R\$ 6.266,44				

Parte Permanente					
Nível II					
Padrão 5017 Referência Valor					
Referencia	R\$ 2.454,64				
	R\$ 2.523,37				
	R\$ 2.594,02				
IV	R\$ 2.666,65				
V	R\$ 2.741,32				
	R\$ 2.741,32				
VI					
VII	R\$ 2.896,98				
VIII	R\$ 2.978,10				
IX	R\$ 3.061,48				
X	R\$ 3.147,21				
XI	R\$ 3.235,33				
XII	R\$ 3.325,92				
XIII	R\$ 3.419,04				
XIV	R\$ 3.514,78				
XV	R\$ 3.613,19				
XVI	R\$ 3.714,36				
XVII	R\$ 3.818,36				
XVIII	R\$ 3.925,27				
XIX	R\$ 4.035,18				
XX	R\$ 4.148,17				
XXI	R\$ 4.264,32				
XXII	R\$ 4.383,72				
XXIII	R\$ 4.506,46				
XXIV	R\$ 4.632,64				
XXV	R\$ 4.762,36				
XXVI	R\$ 4.895,70				
XXVII	R\$ 5.032,78				
XXVIII	R\$ 5.173,70				
XXIX	R\$ 5.318,56				
XXX	R\$ 5.467,48				
XXXI	R\$ 5.620,57				
XXXII	R\$ 5.777,95				
XXXIII	R\$ 5.939,73				
XXXIV	R\$ 6.106,04				
XXXV	R\$ 6.277,01				
XXXVI	R\$ 6.452,77				
XXXVII	R\$ 6.633,45				
XXXVIII	R\$ 6.819,18				
XXXIX	R\$ 7.010,12				
XL	R\$ 7.206,40				

Parte Permanente						
Nível III						
Padrão 5018 Referência Valor						
	R\$ 2.822,83					
<u> </u>						
	R\$ 2.901,87					
III	R\$ 2.983,12					
IV	R\$ 3.066,65					
V	R\$ 3.152,52					
VI	R\$ 3.240,79					
VII	R\$ 3.331,53					
VIII	R\$ 3.424,81					
IX	R\$ 3.520,71					
Х	R\$ 3.619,29					
XI	R\$ 3.720,63					
XII	R\$ 3.824,80					
XIII	R\$ 3.931,90					
XIV	R\$ 4.041,99					
XV	R\$ 4.155,17					
XVI	R\$ 4.271,51					
XVII	R\$ 4.391,12					
XVIII	R\$ 4.514,07					
XIX	R\$ 4.640,46					
XX	R\$ 4.770,39					
XXI	R\$ 4.903,96					
XXII	R\$ 5.041,28					
XXIII	R\$ 5.182,43					
XXIV	R\$ 5.327,54					
XXV	R\$ 5.476,71					
XXVI	R\$ 5.630,06					
XXVII	R\$ 5.787,70					
XXVIII	R\$ 5.949,76					
XXIX	R\$ 6.116,35					
XXX	R\$ 6.287,61					
XXXI	R\$ 6.463,66					
XXXII	R\$ 6.644,64					
XXXIII	R\$ 6.830,69					
XXXIV	R\$ 7.021,95					
XXXV	R\$ 7.218,57					
XXXVI	R\$ 7.420,69					
XXXVII	R\$ 7.628,46					
XXXVIII	R\$ 7.842,06					
XXXIX	R\$ 8.061,64					
XL	R\$ 8.287,36					
	,					

Vencimento Básico Inicial	Carga Horária	Pad/Ref	Cargos	
PMC	40 horas	5016-I	Agente de Apoio Educacional.	



# **ANEXO II – VAGAS LEGAIS**

# PMC – CRIAÇÃO DE VAGAS LEGAIS

# **GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO**

SEGMENTO	CARGO	VAGAS
EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	1.000



# PORTARIA Nº 1082

Institui Tabela Salarial aplicável à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 1.632 de 5 de dezembro de 2019;

considerando a Lei Municipal nº 14.487, de 9 de julho de 2014, que criou o Emprego Público;

considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que estabelece o vencimento básico do Emprego Público;

considerando o contido na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, que reajustou valor do salário mínimo nacional de R\$ 1.302,00, em abril de 2022, para R\$ 1.320,00, a partir de 1º de maio de 2023;

considerando o disposto nos artigos 1ºe 3º, do Decreto Municipal nº 1.050, de 21 de julho de 2022;

considerando o contido no Protocolo nº 04-023938/2023, no qual a Secretaria Municipal da Saúde declara que, até esta data, o repasse dos recursos financeiros da União para custeio da folha de pagamento refere-se somente aos Agentes Comunitários de Saúde, não abrangendo, portanto, os Agentes de Combate às Endemias;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Tabela Salarial aplicável à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Curitiba, conforme anexo da presente portaria, a qual considera como salário inicial o valor correspondente a 2 salários mínimos nacionais, segundo o valor nominal definido na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único: A tabela instituída por esta portaria substitui a sua equivalente, instituída pela Portaria nº 166 de 3 de fevereiro de 2023, na parte referente ao emprego público citado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 21 de junho de 2023.



# Alexandre Jarschel de Oliveira Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação





## ANEXO

## TABELA SALARIAL - Maio/2023 - Piso Salarial

## Agente Comunitário de Saúde Lei Municipal nº 14.487/2014 e Emenda Constitucional nº 120/2022

Parte Pe	ermanente	Parte D	ermanente	Parte P	'ermanente		
Nível I			Nível II		Nível III		
	4113-ACS		Padrão 4114-ACS		4115-ACS		
Referência Valor		Referência	Valor	Referência	Valor		
I	R\$ 2.640,00	I	R\$ 3.036,00	I	R\$ 3.491,40		
II	R\$ 2.713,92	II	R\$ 3.121,01	II	R\$ 3.589,16		
Ш	R\$ 2.789,91	III	R\$ 3.208,40	III	R\$ 3.689,66		
IV	R\$ 2.868,03	IV	R\$ 3.298,23	IV	R\$ 3.792,97		
V	R\$ 2.948,33	V	R\$ 3.390,58	V	R\$ 3.899,17		
VI	R\$ 3.030,89	VI	R\$ 3.485,52	VI	R\$ 4.008,35		
VII	R\$ 3.115,75	VII	R\$ 3.583,11	VII	R\$ 4.120,58		
VIII	R\$ 3.202,99	VIII	R\$ 3.683,44	VIII	R\$ 4.235,96		
IX	R\$ 3.292,68	IX	R\$ 3.786,58	IX	R\$ 4.354,56		
Х	R\$ 3.384,87	Х	R\$ 3.892,60	х	R\$ 4.476,49		
ΧI	R\$ 3.479,65	XI	R\$ 4.001,59	XI	R\$ 4.601,83		
XII	R\$ 3.577,08	XII	R\$ 4.113,64	XII	R\$ 4.730,68		
XIII	R\$ 3.677,23	XIII	R\$ 4.228,82	XIII	R\$ 4.863,14		
XIV	R\$ 3.780,20	XIV	R\$ 4.347,23	XIV	R\$ 4.999,31		
ΧV	R\$ 3.886,04	XV	R\$ 4.468,95	XV	R\$ 5.139,29		
XVI	R\$ 3.994,85	XVI	R\$ 4.594,08	XVI	R\$ 5.283,19		
XVII	R\$ 4.106,71	XVII	R\$ 4.722,71	XVII	R\$ 5.431,12		
XVIII	R\$ 4.221,70	XVIII	R\$ 4.854,95	XVIII	R\$ 5.583,19		
XIX	R\$ 4.339,90	XIX	R\$ 4.990,89	XIX	R\$ 5.739,52		
XX	R\$ 4.461,42	XX	R\$ 5.130,63	XX	R\$ 5.900,23		
XXI	R\$ 4.586,34	XXI	R\$ 5.274,29	XXI	R\$ 6.065,43		
XXII	R\$ 4.714,76	XXII	R\$ 5.421,97	XXII	R\$ 6.235,27		
XXIII	R\$ 4.846,77	XXIII	R\$ 5.573,79	XXIII	R\$ 6.409,85		
XXIV	R\$ 4.982,48	XXIV	R\$ 5.729,85	XXIV	R\$ 6.589,33		
XXV	R\$ 5.121,99	XXV	R\$ 5.890,29	XXV	R\$ 6.773,83		
XXVI	R\$ 5.265,41	XXVI	R\$ 6.055,22	XXVI	R\$ 6.963,50		
XXVII	R\$ 5.412,84	XXVII	R\$ 6.224,76	XXVII	R\$ 7.158,48		
XXVIII	R\$ 5.564,40	XXVIII	R\$ 6.399,06	XXVIII	R\$ 7.358,91		
XXIX	R\$ 5.720,20	XXIX	R\$ 6.578,23	XXIX	R\$ 7.564,96		
XXX	R\$ 5.880,37	XXX	R\$ 6.762,42	XXX	R\$ 7.776,78		
XXXI	R\$ 6.045,02	XXXI	R\$ 6.951,77	XXXI	R\$ 7.994,53		
XXXII	R\$ 6.214,28	XXXII	R\$ 7.146,42	XXXII	R\$ 8.218,38		
XXXIII	R\$ 6.388,28	XXXIII	R\$ 7.346,52	XXXIII	R\$ 8.448,49		
XXXIV	R\$ 6.567,15	XXXIV	R\$ 7.552,22	XXXIV	R\$ 8.685,05		
XXXV	R\$ 6.751,03	XXXV	R\$ 7.763,68	XXXV	R\$ 8.928,23		
XXXVI	R\$ 6.940,06	XXXVI	R\$ 7.981,06	XXXVI	R\$ 9.178,22		

# Vencimento Básico Inicial

Entidade	Carga Horária	Pad/Ref	Cargos
PMC	40 horas	4113-ACS-I	Agente Comunitário de Saúde



# PORTARIA Nº 1114

Institui Tabela Salarial aplicável à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 1.632 de 5 de dezembro de 2019:

considerando a Lei Municipal nº 14.487, de 9 de julho de 2014, que criou o Emprego Público;

considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que estabelece o vencimento básico do Emprego Público;

considerando o contido na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, que reajustou valor do salário mínimo nacional de R\$ 1.302,00, em abril de 2022, para R\$ 1.320,00, a partir de 1º de maio de 2023;

considerando o disposto nos artigos 1ºe 3º, do Decreto Municipal nº 1.050, de 21 de julho de 2022;

considerando o contido no Protocolo nº 04-023938/2023, no qual a Secretaria Municipal da Saúde declara que, até esta data, o repasse dos recursos financeiros da União para custeio da folha de pagamento refere-se somente aos Agentes Comunitários de Saúde, não abrangendo, portanto, os Agentes de Combate às Endemias;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Tabela Salarial aplicável à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Curitiba, conforme anexo da presente portaria, a qual considera como salário inicial o valor correspondente a 2 salários mínimos nacionais, segundo o valor nominal definido na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único: A tabela instituída por esta portaria substitui a sua equivalente, instituída pela Portaria nº 166 de 3 de fevereiro de 2023, na parte referente ao emprego público citado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os padrões 4113 a 4115 da tabela salarial vigente, anexa a Lei nº 14.487 de 9 de julho de 2014, passam a reger exclusivamente o Emprego Público de Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único: Ficam criados os padrões 4113-ACS, 4114-ACS e 4115-ACS, subdivisão dos padrões 4113 a 4115, que passam a ser aplicados exclusivamente ao Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, enquadrando-se automaticamente os atuais empregados nas mesmas referências em que atualmente se encontram nos padrões 4113 a 4115 respectivamente, da legislação citada no caput deste artigo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.082, de 21 de junho de 2023.



Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 26 de junho de 2023.

Alexandre Jarschel de Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Gestão de

Pessoal e Tecnologia da Informação





## ANEXO

## TABELA SALARIAL - Maio/2023 - Piso Salarial

## Agente Comunitário de Saúde Lei Municipal nº 14.487/2014 e Emenda Constitucional nº 120/2022

Parte P	ermanente	Parte P	ermanente	Parte F	Permanente	
N	lível I	N	ível II	Nível III		
Padrão	4113-ACS	Padrão	Padrão 4114-ACS		o 4115-ACS	
Referência	Valor	Referência	Valor	Referência	Valor	
I	R\$ 2.640,00	I	R\$ 3.036,00	I	R\$ 3.491,40	
II	R\$ 2.713,92	II	R\$ 3.121,01	II	R\$ 3.589,16	
III	R\$ 2.789,91	III	R\$ 3.208,40	III	R\$ 3.689,66	
IV	R\$ 2.868,03	IV	R\$ 3.298,23	IV	R\$ 3.792,97	
V	R\$ 2.948,33	V	R\$ 3.390,58	V	R\$ 3.899,17	
VI	R\$ 3.030,89	VI	R\$ 3.485,52	VI	R\$ 4.008,35	
VII	R\$ 3.115,75	VII	R\$ 3.583,11	VII	R\$ 4.120,58	
VIII	R\$ 3.202,99	VIII	R\$ 3.683,44	VIII	R\$ 4.235,96	
IX	R\$ 3.292,68	IX	R\$ 3.786,58	IX	R\$ 4.354,56	
Х	R\$ 3.384,87	Х	R\$ 3.892,60	Х	R\$ 4.476,49	
ΧI	R\$ 3.479,65	XI	R\$ 4.001,59	ΧI	R\$ 4.601,83	
XII	R\$ 3.577,08	XII	R\$ 4.113,64	XII	R\$ 4.730,68	
XIII	R\$ 3.677,23	XIII	R\$ 4.228,82	XIII	R\$ 4.863,14	
XIV	R\$ 3.780,20	XIV	R\$ 4.347,23	XIV	R\$ 4.999,31	
ΧV	R\$ 3.886,04	XV	R\$ 4.468,95	XV	R\$ 5.139,29	
XVI	R\$ 3.994,85	XVI	R\$ 4.594,08	XVI	R\$ 5.283,19	
XVII	R\$ 4.106,71	XVII	R\$ 4.722,71	XVII	R\$ 5.431,12	
XVIII	R\$ 4.221,70	XVIII	R\$ 4.854,95	XVIII	R\$ 5.583,19	
XIX	R\$ 4.339,90	XIX	R\$ 4.990,89	XIX	R\$ 5.739,52	
XX	R\$ 4.461,42	XX	R\$ 5.130,63	XX	R\$ 5.900,23	
XXI	R\$ 4.586,34	XXI	R\$ 5.274,29	XXI	R\$ 6.065,43	
XXII	R\$ 4.714,76	XXII	R\$ 5.421,97	XXII	R\$ 6.235,27	
XXIII	R\$ 4.846,77	XXIII	R\$ 5.573,79	XXIII	R\$ 6.409,85	
XXIV	R\$ 4.982,48	XXIV	R\$ 5.729,85	XXIV	R\$ 6.589,33	
XXV	R\$ 5.121,99	XXV	R\$ 5.890,29	XXV	R\$ 6.773,83	
XXVI	R\$ 5.265,41	XXVI	R\$ 6.055,22	XXVI	R\$ 6.963,50	
XXVII	R\$ 5.412,84	XXVII	R\$ 6.224,76	XXVII	R\$ 7.158,48	
XXVIII	R\$ 5.564,40	XXVIII	R\$ 6.399,06	XXVIII	R\$ 7.358,91	
XXIX	R\$ 5.720,20	XXIX	R\$ 6.578,23	XXIX	R\$ 7.564,96	
XXX	R\$ 5.880,37	XXX	R\$ 6.762,42	XXX	R\$ 7.776,78	
XXXI	R\$ 6.045,02	XXXI	R\$ 6.951,77	XXXI	R\$ 7.994,53	
XXXII	R\$ 6.214,28	XXXII	R\$ 7.146,42	XXXII	R\$ 8.218,38	
XXXIII	R\$ 6.388,28	XXXIII	R\$ 7.346,52	XXXIII	R\$ 8.448,49	
XXXIV	R\$ 6.567,15	XXXIV	R\$ 7.552,22	XXXIV	R\$ 8.685,05	
XXXV	R\$ 6.751,03	XXXV	R\$ 7.763,68	XXXV	R\$ 8.928,23	
XXXVI	R\$ 6.940,06	XXXVI	R\$ 7.981,06	XXXVI	R\$ 9.178,22	

# Vencimento Básico Inicial

Entidade	Carga Horária	Pad/Ref	Emprego Público
PMC	40 horas	4113-ACS-I	Agente Comunitário de Saúde